

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00199/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/06/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR027270/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.266036/2025-17
DATA DO PROTOCOLO: 21/05/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS INDUSTRIAS QUIMICAS NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 25.067.018/0001-31, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LINO ALVES FERREIRA;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV NO EST GO, CNPJ n. 01.089.689/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GALDINO FERREIRA DE SOUZA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2025 a 30 de maio de 2026 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Econômica Indústrias Químicas e Compreendida no 2º grupo "Trabalhadores em Transportes Rodoviários"** do plano da CNTTT. EXCETO a categoria dos cegonheiros, com abrangência territorial em Abadia de Goiás/GO, Abadiânia/GO, Acreúna/GO, Adelândia/GO, Água Limpa/GO, Alexânia/GO, Aloândia/GO, Alto Horizonte/GO, Alto Paraíso de Goiás/GO, Alvorada do Norte/GO, Amaralina/GO, Americano do Brasil/GO, Amorinópolis/GO, Ananguera/GO, Anicuns/GO, Aparecida de Goiânia/GO, Aparecida do Rio Doce/GO, Aporé/GO, Araçu/GO, Aragarças/GO, Aragoiânia/GO, Araguapaz/GO, Arenópolis/GO, Aruanã/GO, Aurilândia/GO, Avelinópolis/GO, Baliza/GO, Barro Alto/GO, Bela Vista de Goiás/GO, Bom Jardim de Goiás/GO, Bonfinópolis/GO, Bonópolis/GO, Brazabrantes/GO, Britânia/GO, Buriti de Goiás/GO, Buritinópolis/GO, Cachoeira de Goiás/GO, Caiapônia/GO, Caldas Novas/GO, Caldazinha/GO, Campestre de Goiás/GO, Campinaçu/GO, Campinorte/GO, Campo Alegre de Goiás/GO, Campo Limpo de Goiás/GO, Campos Belos/GO, Campos Verdes/GO, Carmo do Rio Verde/GO, Castelândia/GO, Caturai/GO, Cavalcante/GO, Ceres/GO, Cezarina/GO, Chapadão do Céu/GO, Cocalzinho de Goiás/GO, Colinas do Sul/GO, Córrego do Ouro/GO, Corumbá de Goiás/GO, Corumbaíba/GO, Cristalina/GO, Cristianópolis/GO, Crixás/GO, Cromínia/GO, Cumari/GO, Damianópolis/GO, Damolândia/GO, Davinópolis/GO, Diorama/GO, Divinópolis de Goiás/GO, Doverlândia/GO, Edealina/GO, Edéia/GO, Estrela do Norte/GO, Faina/GO, Fazenda Nova/GO, Firminópolis/GO, Flores de Goiás/GO, Formoso/GO, Gameleira de Goiás/GO, Goianápolis/GO, Goiandira/GO, Goianésia/GO, Goiânia/GO, Goianira/GO, Goiás/GO, Gouvelândia/GO, Guaporé/GO, Guaraíta/GO, Guarani de Goiás/GO, Guarinos/GO, Heitorai/GO, Hidrolândia/GO, Hidrolina/GO, Iaciara/GO, Indiará/GO, Inhumas/GO, Ipameri/GO, Ipiranga de Goiás/GO, Iporá/GO, Israelândia/GO, Itaberaí/GO, Itaguari/GO, Itaguaru/GO, Itajá/GO, Itapaci/GO, Itapirapuã/GO, Itapuranga/GO, Itarumã/GO, Itauçu/GO, Ivolândia/GO, Jandaia/GO, Jaraguá/GO, Jaupaci/GO, Jesúpolis/GO, Jussara/GO, Lagoa Santa/GO, Leopoldo de Bulhões/GO, Mairipotaba/GO, Mambai/GO, Mara Rosa/GO, Marzagão/GO, Matrinchã/GO, Maurilândia/GO, Mimoso de Goiás/GO, Minaçu/GO, Moiporá/GO, Monte Alegre de Goiás/GO, Montes Claros de Goiás/GO, Montividiu do Norte/GO, Morrinhos/GO, Morro Agudo de Goiás/GO, Mossamedes/GO, Mozarlândia/GO, Mundo Novo/GO, Mutunópolis/GO, Nazário/GO, Nerópolis/GO, Niquelândia/GO, Nova América/GO, Nova Aurora/GO, Nova Crixás/GO, Nova Glória/GO, Nova Iguaçu de Goiás/GO, Nova Roma/GO, Nova Veneza/GO, Novo Brasil/GO, Novo Planalto/GO, Orizona/GO, Ouro Verde de Goiás/GO, Ouvidor/GO, Palestina de Goiás/GO, Palmeiras de Goiás/GO, Palmelo/GO, Palminópolis/GO, Paranaiguara/GO, Paraúna/GO,

Petrolina de Goiás/GO, Pilar de Goiás/GO, Piracanjuba/GO, Piranhas/GO, Pirenópolis/GO, Pires do Rio/GO, Pontalina/GO, Porangatu/GO, Porteirão/GO, Portelândia/GO, Posse/GO, Professor Jamil/GO, Rialma/GO, Rianópolis/GO, Rio Quente/GO, Rubiataba/GO, Sanclerlândia/GO, Santa Bárbara de Goiás/GO, Santa Cruz de Goiás/GO, Santa Fé de Goiás/GO, Santa Helena de Goiás/GO, Santa Isabel/GO, Santa Rita do Araguaia/GO, Santa Rita do Novo Destino/GO, Santa Rosa de Goiás/GO, Santa Tereza de Goiás/GO, Santa Terezinha de Goiás/GO, Santo Antônio da Barra/GO, Santo Antônio de Goiás/GO, São Domingos/GO, São Francisco de Goiás/GO, São João da Paraúna/GO, São João d'Aliança/GO, São Luís de Montes Belos/GO, São Luiz do Norte/GO, São Miguel do Araguaia/GO, São Miguel do Passa Quatro/GO, São Patrício/GO, São Simão/GO, Senador Canedo/GO, Silvânia/GO, Simolândia/GO, Sítio d'Abadia/GO, Taquaral de Goiás/GO, Teresina de Goiás/GO, Terezópolis de Goiás/GO, Três Ranchos/GO, Trindade/GO, Trombas/GO, Turvânia/GO, Turvelândia/GO, Uirapuru/GO, Uruaçu/GO, Uruana/GO, Urutaí/GO, Varjão/GO, Vianópolis/GO e Vila Propício/GO.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão, a partir de 1º de junho de 2025, a todos os seus empregados, representados por esta entidade sindical, um reajuste salarial de 5,32% (cinco vírgula trinta e dois por cento) sobre os atuais salários, deduzindo-se as antecipações já concedidas no período, mantendo-se a proporcionalidade referente ao mês de admissão, para os empregados com menos de 01 (um) ano de empresa.



CLÁUSULA QUARTA - PLEITEAR REAJUSTES OU AUMENTOS SALARIAIS

Fica ressalvado aos empregados abrangidos por esta Convenção, o direito de pleitear reajustes ou aumentos salariais em decorrência de qualquer alteração que venha ocorrer nos índices ou forma de reajuste salarial, durante o período de vigência da presente Convenção, em consequência de mudanças no quadro econômico-financeiro do nosso país.

CLÁUSULA QUINTA - PISO SALARIAL

Fica assegurado aos trabalhadores com a função de motorista e de ajudante/ carregador o seguinte piso salarial:

- a) Motorista _____ R\$ 1.909,03
- b) Ajudante / Carregador _____ R\$ 1.622,14

Parágrafo Único: O piso salarial nunca poderá ser inferior ao salário mínimo nacional.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

As empresas fornecerão aos seus empregados, mensalmente, comprovantes de pagamento, nos quais constarão os salários percebidos, número de horas extras, comissões, ajuda de custo, gratificações, adiantamentos, descontos sofridos etc...

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS

O motorista não sofrerá nenhum desconto, em virtude de despesas com carga e descarga de mercadorias transportadas.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE ANTECIPAÇÕES

Os empregadores poderão compensar as antecipações espontaneamente concedidas no período, exceto aquelas relativas a promoções decorrentes da situação de função ou por merecimento.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - 13º SALÁRIO NAS FÉRIAS

Será facultado ao empregado receber o equivalente a 50% (cinquenta por cento) de seu 13º salário, na mesma data em que receber o pagamento de suas férias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORA EXTRA

A jornada diária de trabalho do motorista profissional e ajudante poderá ser prorrogada, excepcionalmente, por mais até 02 (duas) horas extras após a segunda hora extraordinária (art. 235-C da Lei 13.103/2015).

Parágrafo Único: Na hipótese acima, as 02 (duas) horas extras laboradas, serão remuneradas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento), em relação ao valor da hora normal

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Além dos salários previstos na Cláusula Segunda, haverá os seguintes adicionais para os empregados que perceberem até 05 (cinco) salários mínimos:

- a) 3% (três por cento) aos motoristas e ajudantes que completarem mais de 03 (três) anos de serviço na mesma empresa;
- b) 5% (cinco por cento) aos motoristas e ajudantes que completarem mais de 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REFEIÇÕES E PERNOITES

Correrão por conta das empresas as despesas dos motoristas e ajudantes com refeições e pernoites, enquanto estiverem em viagem fora de seus domicílios, obrigando-se as empresas a pagarem aos mesmos o valor equivalente a R\$ 20,00 (vinte reais) para cada refeição e R\$ 50,00 (cinquenta reais) para cada pernoite, para aqueles cujo caminhão não tiver cama, mediante comprovação.

Parágrafo Único: Considera-se como máximo, 02 (duas) refeições por dia.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do seu empregado, abrangido por esta Convenção, a empresa concederá um auxílio funeral equivalente a 2 (dois) salários mínimos nacionais, vigentes na data do óbito, ao dependente do falecido habilitado em documento expedido pelo INSS, na forma da lei. Ficam isentas do pagamento deste auxílio as empresas que mantiverem seguro de vida para seus empregados.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

Será facultativa a homologação das rescisões do contrato de trabalho dos empregados abrangidos, com mais de 01 (um) ano de casa, nos prazos estabelecidos no parágrafo sexto, do artigo 477 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PEDIDO DE DEMISSÃO

No pedido de demissão, com indenização do AVISO PRÉVIO por parte do empregado, os dias correspondentes integrar-se-ão para todos os efeitos legais ao seu tempo de serviço.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MOTORISTA E FUNÇÃO DE AJUDANTE

O motorista não será obrigado a desempenhar também a função de ajudante. Na hipótese de necessitar dos serviços de ajudantes e carregadores, em localidades onde a empregadora não os tiverem contratados, as despesas correspondentes correrão por conta da mesma.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE POR ACIDENTE DE TRABALHO

Fica assegurada a estabilidade ao empregado afastado por motivo de acidente de trabalho, nos termos do artigo 118, da Lei 8.213 de 24/07/1991.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE POR "DOENÇA PROFISSIONAL"

Se o empregado for portador de "Doença Profissional", definida nos termos da Lei, adquirida no emprego atual, gozará da estabilidade prevista na Cláusula Sétima desta Convenção.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - APOSENTADORIA

Aos motoristas e ajudantes que comprovadamente estiverem faltando até 12 (doze) meses para adquirir direito à aposentadoria e que contiver, no mínimo 05 (cinco) anos de serviço prestado a mesma empresa, fica assegurada a garantia do emprego, durante o período que faltar para sua aposentadoria, só podendo ser dispensado, nesse período, se cometer falta grave.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPLEMENTAÇÃO DE SALÁRIO

Fica assegurada a complementação de salário pelas empresas, até o piso salarial devido, aos motoristas ou ajudantes afastados por acidente de trabalho, durante o prazo de 06 (seis) meses.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES E EQUIPAMENTO INDIVIDUAL DE TRABALHO

As empresas ficarão obrigadas a fornecer gratuitamente aos seus empregados, uniformes e todo e qualquer equipamento individual de trabalho, sempre que os mesmos forem exigidos por lei, pelo empregador e necessários ao serviço.

MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DANOS CAUSADOS AO VEÍCULO

O motorista não será responsabilizado por danos causados ao veículo, pelas ferramentas ou acidente que porventura venha a ocorrer, exceto naqueles casos em que houver culpa do empregado, comprovada através de conclusão pericial.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

As empresas ficam obrigadas a aceitar os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo Sindicato Profissional para fins de abono de falta e remuneração.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CUSTEIO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES

Será devida uma contribuição para o custeio em favor do Sindicato laboral por TODOS os trabalhadores da categoria, nos termos da decisão proferida pelo STF em sede de Embargos Declaratórios no ARE 1018459, Tema 935, com repercussão geral: “*é constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição*”. Assim, a empresa, descontará na folha de pagamento de todos os trabalhadores da categoria, a contribuição de custeio do Sindicato dos trabalhadores, no valor de R\$ 47,00 (quarenta e sete) reais cada parcela, obedecendo o seguinte cronograma:

I) exercício 2025:

- a) 1ª parcela recolhida sobre o mês de julho/2025;
- b) 2ª parcela recolhida sobre o mês de outubro/2025;

I) exercício 2026:

- a) 1ª parcela recolhida sobre o mês de janeiro/2026;
- b) 2ª parcela recolhida sobre o mês de março/2026;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor descontado na folha, no mês determinado, deverá ser repassado para o Sindicato Laboral (SINDITTRANSPORTE), posteriormente ao desconto, até a data do pagamento dos trabalhadores, no máximo dia 10 do mês subsequente ao vencido.

a) Após fazer o desconto da parcela devida em favor do Sindicato dos trabalhadores, o valor deverá ser repassado mediante pagamento da guia a ser emitida diretamente pelo site <https://app.higestor.com.br/portal/sindittransporte-go>, cujo o passo a passo se encontra na página inicial do site do SINDITTRANSPORTE (<http://www.sindicatodosrodoviaros.com.br/index.html>);

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será garantido o direito de oposição ao desconto da contribuição ao trabalhador não associado, devendo o mesmo se manifestar (não se aceitando procurador), por qualquer meio eficaz de comunicação escrita, como carta, requerimento ou de forma verbal na sede do Sindicato (hipótese em que será reduzido a termo pelo atendente) no prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte à efetivação do respectivo desconto em seu contracheque, acompanhado de cópia do respectivo contracheque;

a) a oposição feita na sede do Sindicato, para ser válida, deverá ser feita na sede da entidade sindical, no horário das 08h30m às 12h00m e das 13h00m até às 15h30m;

b) o Sindicato compromete-se a fazer a restituição da contribuição descontada do trabalhador que formalizou “oposição” ao desconto da contribuição, **no prazo máximo de 20 dias corridos**, contados do protocolo do direito de oposição do trabalhador junto ao Sindicato;

c) A cada desconto de parcela definido no cronograma, se houver interesse pelo trabalhador não associado, deverá ser feita uma oposição, para direito ao ressarcimento previsto na alínea anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A iniciativa patronal, seja via RH, Contador ou qualquer Chefia em incentivar/estimular/orientar o trabalhador, entregando modelo padrão de oposição, fornecendo transporte para o deslocamento empresa-Sindicato e/os outros meios, ainda que indiretamente, agindo por assentimento, nesse assunto interno do custeio sindical que é assunto de interesse tão somente do Sindicato e dos trabalhadores, configura prática antissindical, ensejando que haja o ressarcimento ao Sindicato pela empresa (art. 223-E da CLT);

a) o ressarcimento será o valor de um piso salarial vigente por cada trabalhador orientado, que reverterá integralmente em favor do Sindicato dos trabalhadores;

b) na ausência de Piso Salarial no instrumento coletivo de trabalho, o valor arbitrada para ressarcimento, será de 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por trabalhador.

PARÁGRAFO QUARTO- Os termos negociados pelas partes signatárias vinculam a sua obrigação de cumprimento por parte da empresa e dos trabalhadores representados. Assim, com fundamento da prevalência do acordado/negotiado, fica à empresa previamente NOTIFICADA, que, se esta não efetivar o desconto e devido repasse da contribuição ao SINDITTRANSPORTE nos termos previsto no ‘caput’ acima e considerando que a contribuição é devida pelos trabalhadores e não pela empresa, esta, a empresa, assume obrigatoriamente a obrigação de ressarcir integralmente o valor da contribuição Sindicato dos trabalhadores, seja no âmbito administrativo ou judicial, acrescida de encargos, multas e honorários e sem contrapartida do trabalhador.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DÚVIDAS, DIVERGÊNCIAS OU CONTROVÉRSIAS

As dúvidas, controvérsias ou divergências que porventura suscitadas forem em torno das cláusulas ora convencionadas, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABRANGÊNCIA ESPECÍFICA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se a todos os motoristas e demais trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Goiás.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ASSINATURA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

E, por assim acharem justas e convencionadas, firmam o presente instrumento de Convenção Coletiva de Trabalho em tantas vias quantas necessárias para os fins de direito.

Goiânia, 16 de maio de 2025.

}

LINO ALVES FERREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS INDUSTRIAS QUIMICAS NO ESTADO DE GOIAS

GALDINO FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV NO EST GO

ANEXOS
ANEXO I - ATA NEGOCIAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.